

Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº 172/2019 de 03 de setembro de 2019

Página 1



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 1.304/2019.
DE 02 DE SETEMBRO DE 2019.

SÚMULA: "Autoriza o repasse de contribuição associativa mensal ou anual à ADETUR Rotas do Pinhão - Agência de Desenvolvimento Turístico da Região Rotas do Pinhão - Curitiba e Região Metropolitana - e confere outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a autorização de repasse de contribuição mensal ou anual à ADETUR Rotas do Pinhão - Agência de Desenvolvimento Turístico da Região Rotas do Pinhão - Curitiba e Região Metropolitana.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a repassar contribuição associativa anual no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) ou mensal no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) à ADETUR Rotas do Pinhão - Agência de Desenvolvimento Turístico da Região Rotas do Pinhão - Curitiba e Região Metropolitana.

Parágrafo único. O valor da contribuição de que trata este artigo poderá ser atualizado mediante Decreto, de acordo com as deliberações realizadas entre o Executivo e a Adetur Rotas do Pinhão.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 02 de setembro de 2019.

Marcio Cláudio Wozniack
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações - CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

IV - Oportunizar ao aprendiz a contribuição no orçamento familiar;

V - Fomentar meios que possibilitem ao aprendiz a efetivação do exercício da cidadania.

Art. 3º Para a consecução dos objetivos de que trata a presente Lei fica, portanto, o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio, contrato, acordo, ajuste, termo de parceria ou outro instrumento semelhante com entidades sociais sediadas neste Município ou em outros Municípios como: SENAI, SENAC, SESI, SESC entre outros que assistam tais jovens, nos termos da legislação federal vigente, e respeitadas as demais legislações correlatas.

§ 1º A celebração de convênio, contrato, acordo, ajuste, termo de parceria, poderá ser firmado com empresas de outros Municípios, deste que, a realização do Programa Jovem Aprendiz seja efetuada preferencialmente dentro do Município de Fazenda Rio Grande.

§ 2º Deverá ser firmado convênio, contrato, acordo, ajuste, termo de parceria específico para cada entidade.

Art. 4º Fica sob a responsabilidade do Município de Fazenda Rio Grande, através da Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Renda firmar convênio com entidades sem fins lucrativos ou entidades autorizadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego para formação profissional, a execução do Programa Jovem Aprendiz Municipal, com a finalidade de preparar, encaminhar e acompanhar estes jovens para a inserção no mercado de trabalho e cursos profissionalizantes.

Parágrafo único. As entidades sem fins lucrativos de que trata o caput deste artigo contratarão os adolescentes e jovens inscritos no programa sob regime de contrato de aprendizagem, observadas as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) Decreto Lei n. 5.452/1943, e da Lei Federal n. 10.097/2000, ou outras que venham a substituí-las.

Art. 5º O Programa de que trata esta Lei será dirigido a adolescentes e jovens com idade entre 14 (catorze) anos completos e 24 (vinte e quatro) anos incompletos, oriundos de famílias com renda per capita de até um salário mínimo, que estejam cursando ou concluíram a educação básica ou ensino médio que atendam as seguintes condições:

I - Ter concluído ou estar cursando a educação básica ou ensino médio na rede pública municipal ou estadual (regular e supletivo ou especial), ou bolsista integral da rede privada;

II - Não manter qualquer tipo de vínculo empregatício ou de prestação de serviço formal;

Rua Jacarandá, nº 300, Nações - CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 1.305/2019.
DE 02 DE SETEMBRO DE 2019.

SÚMULA: "Institui o Programa Jovem Aprendiz no Município de Fazenda Rio Grande e confere outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Institui o Programa Jovem Aprendiz Municipal no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande, em conformidade com a legislação federal pertinente.

§ 1º O Programa Jovem Aprendiz Municipal será executado diretamente pelo Município de Fazenda Rio Grande e envolve todos os Órgãos da Administração Direta e Indireta do Município, por convênio com entidades sem fins lucrativos, que atendam os requisitos desta Lei.

§ 2º Além das entidades envolvidas no parágrafo anterior, o Programa Jovem Aprendiz Municipal destina-se as empresas privadas com quadro de empregados igual ou superior a 20 (vinte) empregados que está obrigada a manter a cota mínima de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) de jovens aprendizes.

§ 3º É facultada as empresas com menor número de empregados, de que trata o parágrafo anterior, a adotar o Programa Jovem Aprendiz Municipal.

§ 4º A empresa que disponibilizar uma cota excedente ao que a Lei determina, ganhará um logo ou selo da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande na qual poderá ser usada em suas mídias e propagandas como empresa parceira Programa Jovem Aprendiz Municipal.

Art. 2º O Programa Jovem Aprendiz Municipal de Fazenda Rio Grande tem por objetivos:

I - Proporcionar aos aprendizes inscritos formação técnico-profissional, que possibilite oportunidade de ingresso no mercado de trabalho;

II - Ofertar aos aprendizes condições favoráveis para exercer a aprendizagem profissional e formação pessoal;

III - Estimular a inserção, reinserção e manutenção dos aprendizes no sistema educacional, a fim de garantir seu processo de escolarização;

Rua Jacarandá, nº 300, Nações - CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

III - Comprovar ser residente no Município de Fazenda Rio Grande.

§ 1º A idade máxima prevista no caput deste artigo não se aplica a aprendizes com deficiência.

§ 2º Ao aprendiz com idade inferior a 18 (dezoito) anos é assegurado o respeito à sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

§ 3º A contratação de jovens aprendizes deverá atender prioritariamente aos adolescentes entre 14 anos completos (quatorze) e 24 (vinte e quatro) anos incompletos, exceto quando:

I - As atividades práticas de aprendizagem ocorrerem no interior do estabelecimento, sujeitando os aprendizes a insalubridade ou a periculosidade, sem que se possa elidir o risco ou realizá-las integralmente em ambiente simulado;

II - A natureza das atividades práticas for incompatível com o desenvolvimento físico, psicológico e moral dos adolescentes aprendizes.

Art. 6º Dentre os jovens que atendam aos critérios descritos no artigo anterior, terão prioridade aqueles que se encontrem em situação de vulnerabilidade ou risco social, tais como:

I - Adolescentes egressos do sistema socioeducativo ou em cumprimento de medidas socioeducativas;

II - Jovens em cumprimento de pena no sistema prisional;

III - Jovens e adolescentes cujas famílias sejam beneficiárias de programas de transferência de renda;

IV - Jovens e adolescentes em situação de acolhimento institucional;

V - Jovens e adolescentes egressos do trabalho infantil;

VI - Jovens e adolescentes com deficiência;

VII - Jovens e adolescentes matriculados em instituição de ensino da rede pública, em nível fundamental, médio regular ou médio técnico, incluída a modalidade de Educação de Jovens e Adultos; e

VIII - Jovens desempregados e com ensino fundamental ou médio concluído em instituição de ensino da rede pública.

Art. 7º São atribuições gerais do Empregador:

Rua Jacarandá, nº 300, Nações - CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

I - Estabelecer carga horária compatível com a atividade escolar do adolescente, ressaltando que a carga horária deverá ser de, no máximo 06 (seis) horas diárias, não excedendo 06 (seis) dias na semana;

II - Fornecer vale alimentação e transporte para os aprendizes, quando necessário;

III - Proporcionar a segurança, proteção e higiene do trabalho aos adolescentes;

IV - Orientar e acompanhar as atividades dos adolescentes;

V - Fazer a anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), do aprendiz garantido todos os direitos previstos na legislação vigente.

Art. 8º Compete às entidades sem fins lucrativos:

I - Acompanhar o desenvolvimento e comportamento dos adolescentes em suas atividades laborais;

II - Repassar aos adolescentes sua remuneração, quando os mesmo exercem suas atividades na Administração Pública;

III - Verificar anotações na carteira profissional do adolescente e anotar a sua inserção no programa de trabalho educativo Jovem Aprendiz Municipal;

IV - Acompanhar a vida escolar do adolescente através de declaração de frequência e aproveitamento emitida pela respectiva escola;

V - Substituir o adolescente quando solicitado pelo Município.

Art. 9º A duração do trabalho do Jovem Aprendiz não excederá 06 (seis) horas diárias, sendo vedadas a prorrogação e a compensação de jornada.

Art. 10º O contrato de aprendizagem extinguir-se-á no seu termo ou quando o aprendiz completar 24 (vinte e quatro) anos, ou ainda, antecipadamente, nas seguintes hipóteses:

I - Desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz;

II - Falta disciplinar grave;

III - Ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo;

IV - A pedido do jovem aprendiz.

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR N.º 184/2019.
DE 02 DE SETEMBRO DE 2019.

SÚMULA: "Confere nova regulamentação ao vale refeição aos servidores públicos no âmbito do Poder Executivo Municipal, e confere outras providências".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Poder Executivo Municipal, a concessão de Vale Refeição aos servidores públicos municipais.

Art. 2º O benefício de que trata o artigo 1º, desta Lei Complementar, será concedido mensalmente aos servidores em valor a ser determinado através de Decreto expedido anualmente, pelo Chefe do Executivo, cujo montante não poderá ultrapassar 3,5 (três vígula cinco) UFM's.

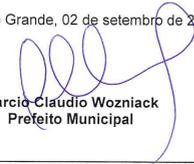
Art. 3º Os servidores que tiverem faltas justificadas ou injustificadas terão desconto proporcional aos dias não trabalhados.

Art. 4º O pagamento do vale estabelecido no artigo 1º, desta Lei Complementar, está vinculado à efetiva prestação de serviço para a Administração, ficando vedada a contagem fictícia de dia trabalhado, inclusive, licenças, férias ou qualquer outro motivo de ausência do servidor ao trabalho.

Art. 5º Ficam revogadas integralmente as Leis Complementares n. 169, de 08 de junho de 2018 e a 151, de 24 de novembro de 2017.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1.º de maio de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 02 de setembro de 2019.


Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 11. As férias do jovem aprendiz devem coincidir, preferencialmente, com as férias escolares, sendo vedado ao empregador fixar período diverso daquele definido previamente no programa de aprendizagem.

Art. 12. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) do Município é o Órgão responsável por fiscalizar o Programa Jovem Aprendiz Municipal no que se refere ao trabalho dos aprendizes adolescentes.

Art. 13. Para o cumprimento do disposto nesta Lei, a fim de garantir a implementação do Programa Jovem Aprendiz, as despesas decorrentes correrão por conta de dotação orçamentária municipal, suplementada oportunamente, se necessário, utilizando-se de crédito especial, adicional ou suplementar, a ser aberto em época adequada mediante Lei Própria.

Art. 14. O Poder Executivo emitirá se necessário, os atos administrativos complementares e/ou suplementares à plena regulamentação desta Lei.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 02 de setembro de 2019.


Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 156/2019.
De 02 de setembro de 2019.

Súmula: "Concede férias ao Procurador Geral do Município de Fazenda Rio Grande e confere outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas:

RESOLVE

Art. 1º Ficam concedidos 16 (dezesseis) dias de férias ao Procurador Geral do Município de Fazenda Rio Grande: **Fabiano Dias dos Reis**, matrícula n. 354.837, que serão gozados no período de 05/09/2019 (inclusive) à 20/09/2019 (inclusive).

Art. 2º Fica designado o Procurador do Município: **Eder Emerson da Cruz Capellaro**, matrícula n. 353.684, para responder por todos os atos da Procuradoria Geral do Município, sem percepção dos vencimentos correlatos ao cargo, durante o período de 05/09/2019 (inclusive) à 20/09/2019 (inclusive).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir das datas mencionadas nos artigos 1.º e 2.º, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 02 de setembro de 2019.


Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR

Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº 172/2019 de 03 de setembro de 2019

Página 3



PORTARIA Nº 04/2019 – SMS
DE 02 DE SETEMBRO DE 2019

Súmula: Dispõe sobre a concessão de diárias aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Fazenda Rio Grande.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas através do Decreto nº 4.960 de 12 de junho de 2019, e em conformidade com a Lei Complementar nº 95 de 17 de junho de 2014, e suas alterações, e do Decreto nº 4.990 de 17 de julho de 2019.

Resolve:

Art. 1º Ficam concedidas diárias aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Fazenda Rio Grande, os quais estarão à disposição e em serviço da municipalidade, participando da capacitação sobre Vigilância em Saúde do Trabalhador - VISAT, em Curitiba/PR, no período de 09 a 13 de setembro de 2019, conforme disposto no Processo nº 32396/2019, e tabela abaixo:

Nome	CPF	Cargo	Matrícula	Qtde de Diárias	Valor da Diária	Valor total das Diárias
Graciele Batista	052.348.029-65	Técnico em Enfermagem	351.385	5 – 50%	R\$ 41,79	R\$ 104,47
Alexsandra	035.860.119-38	Técnico em Enfermagem	351.021	5 – 50%	R\$ 41,79	R\$ 104,47
Aparecida Bispo						

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 02 de setembro de 2019

Irani Aparecida dos Santos
IRANI APARECIDA DOS SANTOS
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº. 4960/2019



COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA

Decreto nº 4.795/2018

PARECER DE AVALIAÇÃO		Nº
Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO		345.2019
Protocolo nº: 29964-2019		
1 - IDENTIFICAÇÃO:		
Especificação: LC 85/13 art. 17A <input type="checkbox"/> LC 08/05 art. 17 <input type="checkbox"/> Nome do Proprietário: PHB Empreendimentos Imobiliários Ltda Endereço do Imóvel: Rua Pernambuco, nº 791 (unidade 01) e nº 797 (unidade 02) Bairro: Estados Cidade: Fazenda Rio Grande UF: PR Referência do endereço: Entre Avenida Rio Amazonas e Avenida Paraná Lote: L19 Quadra: Sublote 7A Placa: *****		
2 - CARACTERÍSTICAS DA REGIÃO:		
Usos predominantemente: <input checked="" type="checkbox"/> Residencial <input checked="" type="checkbox"/> Comercial <input type="checkbox"/> Industrial <input type="checkbox"/> Serviços Infra-estrutura urbana: <input checked="" type="checkbox"/> Água <input checked="" type="checkbox"/> Esgoto sanitário <input checked="" type="checkbox"/> Energia elétrica <input checked="" type="checkbox"/> Telefone Pavimentação: <input checked="" type="checkbox"/> Pavingamento <input type="checkbox"/> Galerias A. P. <input type="checkbox"/> Gás canalizado <input type="checkbox"/> Iluminação pública Serviços públicos e comunicações: <input checked="" type="checkbox"/> Coleta de lixo <input checked="" type="checkbox"/> Transporte coletivo <input type="checkbox"/> Comércio <input type="checkbox"/> Rede Bancária <input type="checkbox"/> Escola <input type="checkbox"/> Saúde <input type="checkbox"/> Segurança <input type="checkbox"/> Lazer		
3 - TERRENO:		
Formato: Retangular Pavimentação: Asfalto Topografia: Em nível Situação: Meio de Quadra Superfície: Seca Área total (m²): 360,00 Frente: Rua Pernambuco (m): 12,00 Frente R (m): ***** LD divisa Lote 18 (m): 30,00 LE divisa Lote 20 (m): 30,00 Fundo do Lote 23 (m): 12,00		
4 - VALORES DA AVALIAÇÃO DO TERRENO:		
Área da fração de terreno (m²): Sublote 01 (fração de terreno): 180,00 Sublote 02 (fração de terreno): 180,00 Valores Unitários (R\$/m²): VU Mínimo: 281,36 VU Médio: 331,01 VU Máximo: 385,66 Valores da Fração de Terreno (R\$): Valor (Sublote 01): 50.581,80 Valor (Sublote 02): 59.581,80		
5 - VALORES REFERENTES AO FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS URBANAS (2%)		
Valor Total R\$: 2.382,27 Valor S/01 R\$: 1.191,54 Um mil, cento e noventa e um reais e sessenta e quatro centavos Valor S/02 R\$: 1.191,54 Um mil, cento e noventa e um reais e sessenta e quatro centavos		
Número de unidades habitacionais: 02 (duas) unidades Metodologia: Comparativo Direto de Dados de Mercado Desempenho de mercado: <input type="checkbox"/> Recessivo <input checked="" type="checkbox"/> Normal <input type="checkbox"/> Aquecido Absorção pelo mercado: <input type="checkbox"/> Rápida <input checked="" type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Demorada Número de ofertas: <input type="checkbox"/> Alto <input checked="" type="checkbox"/> Médio <input type="checkbox"/> Baixo Nível de demanda: <input type="checkbox"/> Alta <input checked="" type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Baixa		
6 - DOCUMENTAÇÃO DE REFERÊNCIA:		
Matrícula: 8.766 Ofício: Registro de Imóveis Comarca: Fazenda Rio Grande - PR Outros documentos: Alvará 328/2019 e planta aprovada		
7 - OBSERVAÇÕES:		
• Valor de cada Fração de Terreno foi obtido pelo produto da área (m²) do sublote correspondente pelo Valor Unitário Médio (R\$) considerado; • Valor Total para doação (conforme tabela de percentual publicado no artigo 17A, LC 85/2013) foi obtido pela soma dos valores individuais dos sublotos. O percentual aplicado para esta avaliação de 2% ao imóvel avaliando (equivalente ao número de unidades habitacionais) é destinada ao Fundo Municipal de Políticas Urbanas; • Matrícula datada de 30/05/2019, conforme protocolo 20.693/2019; • Inscrição Imobiliária 032.014.0304.001		

Fazenda Rio Grande, 30 de agosto de 2019

Erduir Dias Batista
Erduir Dias Batista
Mat. 355.657

Carlos Roberto de Poli
Carlos Roberto de Poli
Mat. 350.109

Andréa Costa
Andréa Costa
Mat. 352.612

01/02



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 64/2019
Processo Administrativo nº. 192/2019 / Protocolo nº 27.532/2019
TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de gêneros alimentícios frigoríficos.

LEGISLAÇÃO: Leis Federais nº. 8.666/1993 e nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Municipal nº. 260/2005 e Decretos Municipais nº. 1095/2005 e 1254/2006.

Data para entrega dos envelopes de Proposta de Preços e de Habilitação: 16 de Setembro de 2019, às 09h00min.

LOCAL: Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, situada à Rua Jacarandá, 300 – Nações – Sala de Licitações (térreo).

O edital completo estará à disposição dos interessados a partir de 03 de Setembro de 2019, no endereço <http://www.fazendariogrande.pr.gov.br> e na Secretaria Municipal de Administração – Setor de Licitações.

Fazenda Rio Grande/PR, 02 de Setembro de 2019.

Carlos Henrique Reis dos Santos
Carlos Henrique Reis dos Santos
Pregoeiro Municipal
Portaria 052/2019



COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA

Decreto nº 4.795/2018

PARECER DE AVALIAÇÃO		Nº
Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO		345.2019
Protocolo nº: 29964-2019		
8 - CONSIDERAÇÕES:		
A pesquisa para composição dos valores foi realizada com foco nas características de imóveis semelhantes ao avaliando.		
9 - RELATÓRIO FOTOGRÁFICO:		
<p>fronte do lote Local do terreno</p> <p>fronte do lote Local do terreno</p> <p>posição em relação à cidade mapa local</p>		
10 - CONSIDERAÇÕES FINAIS		
* Art. 17 A - Deverá ser doada ao Município, além das demais exigências constantes nesta Lei Complementar, com destinação direta ao Fundo Municipal de Políticas Públicas, o percentual equivalente ao número de unidades habitacionais, inclusive de parcelamentos verticais, para cada uma das unidades do empreendimento criadas através do parcelamento em condomínio ... § 1º - O percentual estabelecido no "caput" deste artigo incidirá sobre o valor de mercado de cada uma das unidades habitacionais, após a implantação de toda a infraestrutura do condomínio, com exceção da realização da edificação das unidades habitacionais nos casos dos condomínios horizontais, não excepcionadas as edificações dos condomínios verticais. Lei complementar nº 85/2013		

Fazenda Rio Grande, 30 de agosto de 2019

Erduir Dias Batista
Erduir Dias Batista
Mat. 355.657

Carlos Roberto de Poli
Carlos Roberto de Poli
Mat. 350.109

Andréa Costa
Andréa Costa
Mat. 352.612

02/02

Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº 172/2019 de 03 de setembro de 2019

Página 4



COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA

Decreto nº 4.795/2018

PARECER DE AVALIAÇÃO		346.2019	
Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO		PROTÓTIPO Nº: 29846-2019	
1 - IDENTIFICAÇÃO:			
Qualidade: <input checked="" type="checkbox"/> LC 85/13 art 17A <input type="checkbox"/> LC 08/05 art 17		Nome do Proprietário: GAI Comercial e Administradora de Bens Ltda	
Endereço do Imóvel: Rua Caruana, nº 453 (unidade 01) e nº 459 (unidade 02)		Barro: Grahal Azul	Cidade: Fazenda Rio Grande - PR
Referência do endereço: Entre Avenida Albatroz e Avenida Condor		Lote: 02	Quadra: 43
2 - CARACTERÍSTICAS DA REGIÃO:			
Usos predominantes: <input checked="" type="checkbox"/> Residencial <input checked="" type="checkbox"/> Comercial <input type="checkbox"/> Industrial <input type="checkbox"/> Serviços		Infra-estrutura urbana: <input checked="" type="checkbox"/> Água <input checked="" type="checkbox"/> Esgoto sanitário <input checked="" type="checkbox"/> Energia elétrica <input checked="" type="checkbox"/> Telefone	
Serviços públicos e comunitários: <input checked="" type="checkbox"/> Coleta de lixo <input checked="" type="checkbox"/> Transporte coletivo <input type="checkbox"/> Comércio <input type="checkbox"/> Rede Bancária		<input checked="" type="checkbox"/> Escola <input checked="" type="checkbox"/> Saúde <input type="checkbox"/> Segurança <input type="checkbox"/> Lazer	
3 - TERRENO:			
Formato: Retangular	Pavimentação: Asfalto	Topografia: Em nível	Situação: Meio de Quadra
Superfície: 260,00	Seca		
4 - VALORES DA AVALIAÇÃO DO TERRENO:			
Área da fração de terreno (m²): 180,00		Valores Unitários (R\$/m²): 306,95	
Sublote 01 (fração de terreno): 180,00		VU Médio: 361,12	
Sublote 02 (fração de terreno): 180,00		VU Mínimo: 415,29	
Valor (Sublote 01): 55.001,60		Valor (Sublote 02): 65.003,60	
5 - VALORES REFERENTES AO FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS URBANAS (2%)			
Valor Total R\$ 2.600,06 (Dois mil e seiscentos reais e seis centavos)			
Valor SUI R\$ 1.300,03	Um mil e trezentos reais três centavos		
Valor SUII R\$ 1.300,03	Um mil e trezentos reais três centavos		
6 - DOCUMENTAÇÃO DE REFERÊNCIA:			
Matrícula: 24.601	Ofício: Registro de Imóveis	Comarca: Fazenda Rio Grande - PR	Outros documentos: Alvará 536/2017 e planta aprovada
7 - OBSERVAÇÕES:			
• Valor de cada Fração de Terreno foi obtido pelo produto da área (m²) do sublote correspondente pelo Valor Unitário Médio (R\$) considerado; • Valor Total para doação (conforme tabela de percentual publicado no artigo 17A, LC 85/2013) foi obtido pela soma dos valores individuais dos sublotos. O percentual aplicado para esta avaliação de 2% ao imóvel avaliando (equivalente ao número de unidades habitacionais) é destinada ao Fundo Municipal de Políticas Urbanas; • Matrícula datada de 14/06/2017, conforme protocolo 15.409/2017; • Inscrição Imobiliária 023.019.0354.001			

Fazenda Rio Grande, 30 de agosto de 2019

Eronil Dias Batista
Mat. 355.657

Carlos Roberto de Poli
Mat. 350.109

Andréa Costa
Mat. 352.612

01/02



COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA

Decreto nº 4.795/2018

PARECER DE AVALIAÇÃO		347.2019	
Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO		PROTÓTIPO Nº: 30586-2019	
1 - IDENTIFICAÇÃO:			
Qualidade: <input checked="" type="checkbox"/> LC 85/13 art 17A <input type="checkbox"/> LC 08/05 art 17		Nome do Proprietário: Primeira Casa Construções e Empreendimentos Eireli	
Endereço do Imóvel: Rua Luca, nº 308 (unidade 01) e nº 302 (unidade 02)		Barro: Eucaliptos	Cidade: Fazenda Rio Grande - PR
Referência do endereço: Entre Rua Neem e a Rua Freixó		Lote: 03	Quadra: 24
2 - CARACTERÍSTICAS DA REGIÃO:			
Usos predominantes: <input checked="" type="checkbox"/> Residencial <input type="checkbox"/> Comercial <input type="checkbox"/> Industrial <input type="checkbox"/> Serviços		Infra-estrutura urbana: <input checked="" type="checkbox"/> Água <input checked="" type="checkbox"/> Esgoto sanitário <input checked="" type="checkbox"/> Energia elétrica <input checked="" type="checkbox"/> Telefone	
Serviços públicos e comunitários: <input checked="" type="checkbox"/> Coleta de lixo <input checked="" type="checkbox"/> Transporte coletivo <input type="checkbox"/> Comércio <input type="checkbox"/> Rede Bancária		<input checked="" type="checkbox"/> Escola <input checked="" type="checkbox"/> Saúde <input type="checkbox"/> Segurança <input type="checkbox"/> Lazer	
3 - TERRENO:			
Formato: Retangular	Pavimentação: Asfalto	Topografia: Em nível	Situação: Meio de Quadra
Superfície: 216,00	Seca		
4 - VALORES DA AVALIAÇÃO DO TERRENO:			
Área da fração de terreno (m²): 180,00		Valores Unitários (R\$/m²): 372,28	
Sublote 01 (fração de terreno): 180,00		VU Médio: 437,97	
Sublote 02 (fração de terreno): 180,00		VU Mínimo: 503,67	
Valor (Sublote 01): 47.300,98		Valor (Sublote 02): 47.300,98	
5 - VALORES REFERENTES AO FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS URBANAS (2%)			
Valor Total R\$ 1.892,04 (Um mil, oitocentos e noventa e dois reais e quatro centavos)			
Valor SUI R\$ 946,02	Novecentos e quarenta e seis reais e dois centavos		
Valor SUII R\$ 946,02	Novecentos e quarenta e seis reais e dois centavos		
6 - DOCUMENTAÇÃO DE REFERÊNCIA:			
Matrícula: 30.484	Ofício: Registro de Imóveis	Comarca: Fazenda Rio Grande - PR	Outros documentos: Alvará 905/2015 e planta aprovada
7 - OBSERVAÇÕES:			
• Valor de cada Fração de Terreno foi obtido pelo produto da área (m²) do sublote correspondente pelo Valor Unitário Médio (R\$) considerado; • Valor Total para doação (conforme tabela de percentual publicado no artigo 17A, LC 85/2013) foi obtido pela soma dos valores individuais dos sublotos. O percentual aplicado para esta avaliação de 2% ao imóvel avaliando (equivalente ao número de unidades habitacionais) é destinada ao Fundo Municipal de Políticas Urbanas; • Matrícula datada de 08/05/2015, conforme protocolo 21.795/2015; • Inscrição Imobiliária 064.088.0122.001			

Fazenda Rio Grande, 02 de setembro de 2019.

Eronil Dias Batista
Mat. 355.657

Carlos Roberto de Poli
Mat. 350.109

Andréa Costa
Mat. 352.612

01/02



COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA

Decreto nº 4.795/2018

PARECER DE AVALIAÇÃO		346.2019	
Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO		PROTÓTIPO Nº: 29846-2019	
8 - CONSIDERAÇÕES:			
A pesquisa para composição dos valores foi realizada com foco nas características de imóveis semelhantes ao avaliando.			
9 - RELATÓRIO FOTOGRAFICO:			
<p>frente do lote</p>		<p>frente do lote</p>	
<p>Local do terreno</p>		<p>Local do terreno</p>	
posição em relação à cidade		mapa local	
10 - CONSIDERAÇÕES FINAIS			
* Art. 17 A - Deverá ser doada ao Município, além das demais exigências constantes nesta Lei Complementar, com destinação direta ao Fundo Municipal de Políticas Públicas, o percentual equivalente ao número de unidades habitacionais, inclusive de parcelamentos verticais, para cada uma das unidades do empreendimento criadas através do parcelamento em condomínio ... * § 1º - O percentual estabelecido no "caput" deste artigo incidirá sobre o valor de mercado de cada uma das unidades habitacionais, após a implantação de toda a infraestrutura do condomínio, com exceção da realização da edificação das unidades habitacionais nos casos dos condomínios horizontais, não excepcionadas as edificações dos condomínios verticais. Lei complementar nº 85/2013			

Fazenda Rio Grande, 30 de agosto de 2019

Eronil Dias Batista
Mat. 355.657

Carlos Roberto de Poli
Mat. 350.109

Andréa Costa
Mat. 352.612

02/02



COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA

Decreto nº 4.795/2018

PARECER DE AVALIAÇÃO		347.2019	
Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO		PROTÓTIPO Nº: 30586-2019	
8 - CONSIDERAÇÕES:			
A pesquisa para composição dos valores foi realizada com foco nas características de imóveis semelhantes ao avaliando.			
9 - RELATÓRIO FOTOGRAFICO:			
<p>frente do lote</p>		<p>frente do lote</p>	
<p>Local do terreno</p>		<p>Local do terreno</p>	
posição em relação à cidade		mapa local	
10 - CONSIDERAÇÕES FINAIS			
* Art. 17 A - Deverá ser doada ao Município, além das demais exigências constantes nesta Lei Complementar, com destinação direta ao Fundo Municipal de Políticas Públicas, o percentual equivalente ao número de unidades habitacionais, inclusive de parcelamentos verticais, para cada uma das unidades do empreendimento criadas através do parcelamento em condomínio ... * § 1º - O percentual estabelecido no "caput" deste artigo incidirá sobre o valor de mercado de cada uma das unidades habitacionais, após a implantação de toda a infraestrutura do condomínio, com exceção da realização da edificação das unidades habitacionais nos casos dos condomínios horizontais, não excepcionadas as edificações dos condomínios verticais. Lei complementar nº 85/2013			

Fazenda Rio Grande, 02 de setembro de 2019.

Eronil Dias Batista
Mat. 355.657

Carlos Roberto de Poli
Mat. 350.109

Andréa Costa
Mat. 352.612

02/02

Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº 172/2019 de 03 de setembro de 2019

Página 5



COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA

Decreto nº 4.795/2018

PARECER DE AVALIAÇÃO		348.2019	
Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO		PROTÓCOLO Nº: 31230-2019	
1 - IDENTIFICAÇÃO:			
Qualidade: <input checked="" type="checkbox"/> LC 85/13 art 17A <input type="checkbox"/> LC 08/06 art 17	Nome do Proprietário: Rodrigo Marcelo Correa Branco		
Endereço do Imóvel: Rua Flor de Lis, nº 300 "Condomínio Residencial Flor de Lis" - residência 01	Barro: Eucaliptos	Cidade: Fazenda Rio Grande	UF: PR
Referência do endereço: Entre a Rua do Pinho e a Rua Fruta do Conde			
2 - CARACTERÍSTICAS DA REGIÃO:			
Uso predominante: <input checked="" type="checkbox"/> Residencial <input type="checkbox"/> Comercial <input type="checkbox"/> Industrial <input type="checkbox"/> Suburbano	Infra-estrutura urbana: <input checked="" type="checkbox"/> Água <input checked="" type="checkbox"/> Esgoto sanitário <input checked="" type="checkbox"/> Energia elétrica <input checked="" type="checkbox"/> Telefone	Serviços públicos e comunitários: <input checked="" type="checkbox"/> Pavimentação <input checked="" type="checkbox"/> Galerias A. P. <input checked="" type="checkbox"/> Gás canalizado <input checked="" type="checkbox"/> Iluminação pública	<input type="checkbox"/> Coleta de lixo <input type="checkbox"/> Saúde <input type="checkbox"/> Comércio <input type="checkbox"/> Rede Bancária <input type="checkbox"/> Lazer
3 - TERRENO (sublote 01):			
Formato: Retangular	Pavimentação: Asfalto	Topografia: Plana	Situação: Meio de Quadra
Superfície: Seca	Área total (fração 01) (m²): 136,08		
Área da fração de terreno (m²): 136,08			
4 - VALORES DA AVALIAÇÃO DO TERRENO (fração 01/03):			
Sublote 01 (fração de terreno): 136,08		Valor (Sublote 01): R\$ 99.598,96	
5 - VALORES REFERENTES AO FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS URBANAS (3%):			
Valor Total R\$ 1.787,97 Um mil, setecentos e oitenta e sete reais e noventa e sete centavos			
Número de unidades habitacionais do condomínio: 03 (três) unidades			
Desempenho de mercado: <input checked="" type="checkbox"/> Normal <input type="checkbox"/> Aquecido		Absorção pelo mercado: <input checked="" type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Demorada	
Número de ofertas: <input checked="" type="checkbox"/> Médio <input type="checkbox"/> Baixo		Nível de demanda: <input checked="" type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Baixa	
6 - DOCUMENTAÇÃO DE REFERÊNCIA:			
Matrícula: 63.341	Ofício: Registro de Imóveis	Comarca: Fazenda Rio Grande - PR	Outros documentos: Alvará 447/2019 e planta aprovada
7 - OBSERVAÇÕES:			
<ul style="list-style-type: none"> Valor de cada Fração de Terreno foi obtido pelo produto da área (m²) do sublote correspondente pelo Valor Unitário Médio (R\$) considerado; Valor Total para doação (conforme tabela de percentual publicado no artigo 17A, LC 85/2013) foi obtido pela soma dos valores individuais dos sublotes. O percentual aplicado para esta avaliação de 3% ao imóvel avaliando (equivalente ao número de unidades habitacionais) é destinada ao Fundo Municipal de Políticas Urbanas; Matrícula datada de 10/05/2019, conforme protocolo 23.721/2019; Inscrição Imobiliária 064.031.0434.001. 			
Fazenda Rio Grande, 02 de setembro de 2019.			

Eronir Dias Batista
Mat. 355.657

Andréa Costa
Mat. 352.612

Carlos Roberto de Poli
Mat. 350.109



COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA

Decreto nº 4.795/2018

PARECER DE AVALIAÇÃO		349.2019	
Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO		PROTÓCOLO Nº: 31225-2019	
1 - IDENTIFICAÇÃO:			
Qualidade: <input checked="" type="checkbox"/> LC 85/13 art 17A <input type="checkbox"/> LC 08/06 art 17	Nome do Proprietário: Rodrigo Marcelo Correa Branco		
Endereço do Imóvel: Rua Flor de Lis, nº 294 "Condomínio Residencial Flor de Lis" - residência 02	Barro: Eucaliptos	Cidade: Fazenda Rio Grande	UF: PR
Referência do endereço: Entre a Rua do Pinho e a Rua Fruta do Conde			
2 - CARACTERÍSTICAS DA REGIÃO:			
Uso predominante: <input checked="" type="checkbox"/> Residencial <input type="checkbox"/> Comercial <input type="checkbox"/> Industrial <input type="checkbox"/> Suburbano	Infra-estrutura urbana: <input checked="" type="checkbox"/> Água <input checked="" type="checkbox"/> Esgoto sanitário <input checked="" type="checkbox"/> Energia elétrica <input checked="" type="checkbox"/> Telefone	Serviços públicos e comunitários: <input checked="" type="checkbox"/> Pavimentação <input checked="" type="checkbox"/> Galerias A. P. <input checked="" type="checkbox"/> Gás canalizado <input checked="" type="checkbox"/> Iluminação pública	<input type="checkbox"/> Coleta de lixo <input type="checkbox"/> Saúde <input type="checkbox"/> Comércio <input type="checkbox"/> Rede Bancária <input type="checkbox"/> Lazer
3 - TERRENO (sublote 02):			
Formato: Retangular	Pavimentação: Asfalto	Topografia: Plana	Situação: Meio de Quadra
Superfície: Seca	Área total (fração 02) (m²): 136,08		
Área da fração de terreno (m²): 136,08			
4 - VALORES DA AVALIAÇÃO DO TERRENO (fração 02/03):			
Sublote 02 (fração de terreno): 136,08		Valor (Sublote 02): R\$ 99.598,96	
5 - VALORES REFERENTES AO FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS URBANAS (3%):			
Valor Total R\$ 1.787,97 Um mil, setecentos e oitenta e sete reais e noventa e sete centavos			
Número de unidades habitacionais do condomínio: 03 (três) unidades			
Desempenho de mercado: <input checked="" type="checkbox"/> Normal <input type="checkbox"/> Aquecido		Absorção pelo mercado: <input checked="" type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Demorada	
Número de ofertas: <input checked="" type="checkbox"/> Médio <input type="checkbox"/> Baixo		Nível de demanda: <input checked="" type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Baixa	
6 - DOCUMENTAÇÃO DE REFERÊNCIA:			
Matrícula: 63.342	Ofício: Registro de Imóveis	Comarca: Fazenda Rio Grande - PR	Outros documentos: Alvará 448/2019 e planta aprovada
7 - OBSERVAÇÕES:			
<ul style="list-style-type: none"> Valor de cada Fração de Terreno foi obtido pelo produto da área (m²) do sublote correspondente pelo Valor Unitário Médio (R\$) considerado; Valor Total para doação (conforme tabela de percentual publicado no artigo 17A, LC 85/2013) foi obtido pela soma dos valores individuais dos sublotes. O percentual aplicado para esta avaliação de 3% ao imóvel avaliando (equivalente ao número de unidades habitacionais) é destinada ao Fundo Municipal de Políticas Urbanas; Matrícula datada de 10/05/2019, conforme protocolo 23.720/2019; Inscrição Imobiliária 064.031.0434.002. 			
Fazenda Rio Grande, 02 de setembro de 2019.			

Eronir Dias Batista
Mat. 355.657

Andréa Costa
Mat. 352.612

Carlos Roberto de Poli
Mat. 350.109



COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA

Decreto nº 4.795/2018

PARECER DE AVALIAÇÃO		348.2019	
Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO		PROTÓCOLO Nº: 31230-2019	
8 - CONSIDERAÇÕES:			
A pesquisa para composição dos valores foi realizada com foco nas características de imóveis semelhantes ao avaliando.			
9 - RELATÓRIO FOTOGRÁFICO:			
10 - CONSIDERAÇÕES FINAIS			
<p>* Art. 17 A - Deverá ser doada ao Município, além das demais exigências constantes nesta Lei Complementar, com destinação direta ao Fundo Municipal de Políticas Públicas, o percentual equivalente ao número de unidades habitacionais, inclusive de parcelamentos verticais, para cada uma das unidades do empreendimento criadas através do parcelamento em condomínio ...</p> <p>§ 1º - O percentual estabelecido no "caput" deste artigo incidirá sobre o valor de mercado de cada uma das unidades habitacionais, após a implantação de toda a infraestrutura do condomínio, com exceção da realização da edificação das unidades habitacionais nos casos dos condomínios horizontais, não excepcionadas as edificações dos condomínios verticais". Lei complementar nº 85/2013</p>			
Fazenda Rio Grande, 02 de setembro de 2019.			

Eronir Dias Batista
Mat. 355.657

Andréa Costa
Mat. 352.612

Carlos Roberto de Poli
Mat. 350.109

02/02



COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA

Decreto nº 4.795/2018

PARECER DE AVALIAÇÃO		349.2019	
Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO		PROTÓCOLO Nº: 31225-2019	
8 - CONSIDERAÇÕES:			
A pesquisa para composição dos valores foi realizada com foco nas características de imóveis semelhantes ao avaliando.			
9 - RELATÓRIO FOTOGRÁFICO:			
10 - CONSIDERAÇÕES FINAIS			
<p>* Art. 17 A - Deverá ser doada ao Município, além das demais exigências constantes nesta Lei Complementar, com destinação direta ao Fundo Municipal de Políticas Públicas, o percentual equivalente ao número de unidades habitacionais, inclusive de parcelamentos verticais, para cada uma das unidades do empreendimento criadas através do parcelamento em condomínio ...</p> <p>§ 1º - O percentual estabelecido no "caput" deste artigo incidirá sobre o valor de mercado de cada uma das unidades habitacionais, após a implantação de toda a infraestrutura do condomínio, com exceção da realização da edificação das unidades habitacionais nos casos dos condomínios horizontais, não excepcionadas as edificações dos condomínios verticais". Lei complementar nº 85/2013</p>			
Fazenda Rio Grande, 02 de setembro de 2019.			

Eronir Dias Batista
Mat. 355.657

Andréa Costa
Mat. 352.612

Carlos Roberto de Poli
Mat. 350.109

02/02